



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone: 434-1110, 1112, 1113

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 226/98

DE 12 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLCHETES, PORTEIRAS, MATABURROS E SIMILARES NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a instalação de colchetas, porteiras, mataburros e ou similares nas Estradas Vicinais de acesso às Colônias deste município de Ourilândia do Norte – Pará.

Parágrafo único - O descumprimento do que determina o caput deste artigo, o infrator será punido com a retirada do colchete, porteira, mataburro e ou similares, além de ter que recolher aos cofres públicos uma multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 2º - Torna-se obrigatório para efeito desta lei a construção de corredores nas vicinais com a largura mínima de 20 (vinte) metros, sendo 10 (dez) metros a partir do eixo central da estrada, tanto para a direita quanto para a esquerda.

Art. 3º - Os proprietários de terras na zona rural do município de Ourilândia do Norte, terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos princípios desta lei.

Parágrafo único – V E T A D O .

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras, através de seus fiscais lavrará um auto de infração ao infrator e encaminhará cópia do presente aos setores competentes para a execução dos dispositivos contidos nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de junho de 1998.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO VELOSO E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 12/06/98